



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.**

**Procedimento Licitatório nº 590/2023**

**Inexigibilidade nº 012/2023**

**Contrato nº 189/2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, CEP: 13912-464, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 07.073.595/0001-54, situada na Rua Testa, 291 – Sala 02 – Jardim São Sebastião, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13917-176, representado neste ato por sua Sócia Sra. **MICHELE THAIS LOPES ABI CHEDID**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Socorro, nº 273, Jardim Flamboyant, CEP 13.904-521, inscrita no CPF/MF sob nº 348.326.748-46 e portadora da cédula de identidade RG nº 43.457.706-6 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0 OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Fornecimento de até 100 (cem) cartões eletrônicos recarregáveis nominativos, com 02 (dois) acessos/passagens urbanas diárias, considerando uma previsão de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias úteis, totalizando um estimado de 49.000 (quarenta e nove mil) créditos/passagens urbanas, visando o transporte dos estagiários pertencentes à Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Procedimento Licitatório nº 590/2023 que originou a Inexigibilidade nº 012/2023, sendo contratada conforme Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8666/93.


2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3.0 PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

3.1 O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

3.1.1. As solicitações de cartões são realizadas através do e-mail do Setor de estágios ([estagios@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:estagios@jaguariuna.sp.gov.br)). A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões eletrônicos, carregados, em até 02 (dois) dias após o recebimento do e-mail.

3.1.2. Os créditos são intransferíveis e acumulativos, devendo ser utilizados nos dias úteis, com exceção de alguns cursos que realizam estágios no final de semana.

γ γ   
Página 1 de 7



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

3.2 A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, extrato informando os acessos utilizados em cada cartão eletrônico fornecido, juntamente com a nota fiscal de serviços.

3.3 Quando o estagiário pede o encerramento, ou finaliza seu contrato, ou ainda, haja rescisão, também é informado a contratada, através do e-mail do Setor de Estágios, para que haja o bloqueio dos acessos.

3.5. A Prefeitura designará servidor(es) para fiscalizar a execução do presente contrato.

## **4.0 VALOR E CONDIÇÕES DE USO:**

4.1 O preço unitário por acesso/passagem será de R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 258.230,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta reais).

4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.01.22.661.0032.2030.3.3.90.39.00 – tesouro próprio.

## **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal (NF-e) mensalmente, conforme planilha de fechamento mensal, relativos aos créditos carregados, a qual deverá estar adequadamente preenchida e encaminhada para o endereço eletrônico: [ritamontaldi@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:ritamontaldi@jaguariuna.sp.gov.br), com cópia para [estagios@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:estagios@jaguariuna.sp.gov.br), o qual será conferida e vistada pelo fiscal e encaminhada para a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Procedimento Licitatório bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.3.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com o IPCA-E, bem com juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis”, sobre o atraso.

5.4. Deverão estar obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número da Agência, o nome do Banco e o número da conta bancária na qual serão efetivados os pagamentos.

## **5.5. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.**

5.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS, se couber.

## **6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

## **7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou a causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## 8 DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

8.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

8.3. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 8.1.2.

8.4. A penalidade prevista na cláusula 8.1.2.2. serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## 9.0 RESCISÃO:

9.1. A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

9.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos. I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

## **10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir.

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis.

10.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## **11.0 TOLERÂNCIA:**

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **12.0 VIGÊNCIA:**

12.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

## **13.0 DA ANTICORRUPÇÃO:**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## **14.0 VALOR DO CONTRATO:**

14.1. As partes dão ao presente contrato o valor total estimado de **RS 258.230,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta reais)**.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## 15.0 FORO:

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 11 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva**  
**Secretária De Gabinete**

**ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA**  
**Michele Thais Lopes Abi Chedid**  
**CPF nº 348.326.748-46**  
**RG nº 43.457.706-6 SSP/SP**

Testemunhas:

**João Pedro Perez Gomes**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Júlia Goulart Ferreira**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jaguariúna

**CONTRATADA:** Estâncias Metrôpolis Turismo e Viação Ltda.

**CONTRATO N° 189/2023**

**OBJETO:** Fornecimento de até 100 (cem) cartões eletrônicos recarregáveis nominativos, com 02 (dois) acessos/passagens urbanas diárias, considerando uma previsão de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias úteis, totalizando um estimado de 49.000 (quarenta e nove mil) créditos/passagens urbanas, visando o transporte dos estagiários pertencentes à Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 11 de dezembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RG: 24.604.086-5 SSP/SP

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF n° 120.339.598-13

Assinatura:



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela Contratada:

Nome: Michele Thais Lopes Abi Chedid

Cargo: Sócia

CPF: 348.326.748-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Josino José da Silva

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social

CPF: 041.462.068-20

Assinatura: \_\_\_\_\_